

EDITAL 018/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092

A Fundação Hospitalar de Janaúba, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 140 na cidade de Janaúba/MG, inscrito a no CNPJ/MF sob o nº 14.706.049/0001-79, neste ato representada pelo Sra. Diretora Geral Elaine Cristina Caires Oliveira Leão, portador do C.P.F. nº 163.331.038-88, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para pregão eletrônico registro de preços nº 016/2025, processo administrativo n.º 022/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no EDITAL 018/2024, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2025, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: Drogafonte LTDA.

CNPJ: 08.778.201/0001-26.

ENDEREÇO: Rod Br 101 Norte, nº SN - Km 56 6 Galpao01 Galpao02 – Jardim Paulista. Paulista/PE.

REPRESENTANTE: Eugenio José Gusmão da Fonte Filho.

C.P.F: 293.247.854-00. **Identidade:** 1.622.040 SDS/PE.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo EDITAL 018/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2025, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0007	AMIODARONA CLORIDRATO 50MG/ML 3ML:AMPOLA AMBAR CONTENDO 3 ML DE SOLUCAO INJETAVEL DE USO ENDOVENOSO.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	1.000 AMP	RS 2,8000	RS 2.800,0000
0010	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML:AMPOLA CONTENDO 1 ML DE SOLUCAO INJETAVEL DE USO ENDOVENOSO,INTRAMUSCULAR E SUBCUTANEO.	AMP	FARMACE-CE (CE)	3.000 AMP	RS 0,6900	RS 2.070,0000

0014	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 250ML.:FRASCO CONTENDO 250 ML.SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO.	FR	HYPOFARMA-MG (MG)	400 FR	RS 17,9900	RS 7.196,0000
0015	BROMOPRIDA 5MG /ML 2ML.:AMPOLA CONTENDO 2 ML DE SOLUCAO INJETAVEL DE USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	1.500 AMP	RS 1,1300	RS 1.695,0000
0035	DICLOFENACO SODICO 75 MG - 3ML.:AMPOLA CONTENDO 3 ML DE SOLUCAO INJETAVEL DE USO INTRAMUSCULAR.	AMP	FARMACE-CE (CE)	300 AMP	RS 0,6730	RS 201,9000
0041	EPINEFRINA 1MG/ML-1ML.:AMPOLA CONTENDO 1ML DE SOLUCAO INJETAVEL DE USO ENDOVENOSO,INTRAMUSCULAR E SUBCUTANEO.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	3.200 AMP	RS 0,8200	RS 2.624,0000
0042	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 100MG+ DAPIRONA +2,5 G - 5ML.:AMPOLA CONTENDO 5 ML DE SOLUCAO INJETAVEL DE USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	4.800 AMP	RS 1,2100	RS 5.808,0000
0047	FLUCONAZOL 200MG 100ML. :FRASCO CONTENDO 100 ML DE SOLUCAO INJETAVEL DE USO INTRAVENOSO. SISTEMA FECHADO.	BOL	CRISTALIA-SP (SP)	250 FR	RS 5,9900	RS 1.497,5000
0052	HEPARINA SODICA 5000U.I/ML 5ML. :FRASCO-AMPOLA CONTENDO 5 ML DE SOLUCAO DE USO INTRAVENOSO.	F/A	HIPOLABOR-MG (MG)	900 FAM	RS 14,1567	RS 12.741,0300
0056	LEVOFLOXACINO 500MG 100ML. :BOLSA CONTENDO 100 ML DE SOLUCAO PARA INFUSAO, VIA DE ADMINISTRACAO: INTRAVENOSO. SISTEMA FECHADO.	BOL	HALEX ISTAR (GO)	500 BSA	RS 6,9900	RS 3.495,0000
0057	MANITOL 20% 250ML. :FRASCO CONTENDO 250 ML SOLUCAO INJETAVEL DE USO INTRAVENOSO. SISTEMA FECHADO. ISENTO DE PVC E LATEX.	BOL	HALEX ISTAR (GO)	1.000 FR	RS 7,8800	RS 7.880,0000
0074	SULFATO DE MAGNESIO 50% - 10ML. :AMPOLA CONTENDO 10 ML DE SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO: INTRAVENOSA E INTRAMUSCULAR.	AMP	SAMTEC (SP)	1.200 AMP	RS 5,6900	RS 6.828,0000
0080	BUPIVACAINA 5 MG-ML+ GLICOSE 8% 4ML. :AMPOLAS DE 4 ML DE SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO USO INTRATECAL.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	1.700 AMP	RS 2,7900	RS 4.743,0000
0132	METOPROLOL 50 MG:COMPRIMIDO DE 50MG	CPR	BIOLAB/ACTAVIS (SP)	2.500 CPR	RS 0,4000	RS 1.000,0000
0144	TIAMINA 300MG:COMPRIMIDO DE 300MG.	CPR	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	5.000 CPR	RS 0,2060	RS 1.030,0000
0166	LIDOCAINA CLORIDRATO 10% SPRAY 50ML.:SOLUCAO SPRAY 100 MG/ML	FR	HIPOLABOR-MG (MG)	200 FR	RS 33,0000	RS 6.600,0000
0181	DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML. :AMPOLA CONTENDO 2 ML DE SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO: INSUSAO INTRAVENOSA,INTRAMUSCULAR	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	1.500 AMP	RS 0,5650	RS 847,5000
0190	MIDAZOLAM 50 MG - 10ML.:AMPOLA CONTENDO 10 ML DE SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO: INSUSAO INTRAVENOSA,INTRATECAL, EPIDURAL.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	15.000 AMP	RS 2,4900	RS 37.350,0000
0192	MORFINA SULFATO 10MG/ML - 1ML.:AMPOLA CONTENDO 1 ML DE SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO: INSUSAO INTRAVENOSA,INTRATECAL, EPIDURAL.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	4.500 AMP	RS 1,9800	RS 8.910,0000
0215	PARACETAMOL 500MG + FOSTATO DE CODEINA 30G:COMPRIMIDO DE 500 MG DE PARACETAMOL+ 30G DE FOSFATO DE CODEINA.	CPR	GEOLAB-GO (GO)	3.500 CPR	RS 0,2980	RS 1.043,0000
0218	AGUA BIDEUTILADA 10ML.:SOLUCAO INJETAVEL, LIMPIDA E HIPOTONICA, ESTERIL E APIROGENICA EM FLACONETE.	AMP	FARMACE-CE (CE)	114.000 FCT	RS 0,1880	RS 21.432,0000
TOTAL DO VENCEDOR					RS 137.791,9300	

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. Vedação a acréscimo de quantitativos
- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 4.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.11. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.13. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.11 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 4.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.19. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada.
- 4.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.15, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital, casos de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janaúba/MG, 20 de maio de 2025.

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão
Diretora Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

Drogafonte LTDA
C.N.P.J nº 08.778.201/0001-26



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

AV PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - VEREDAS. JANAÚBA/MG.

Telefone: (38)3821-1138

www.hrjanaúba.com.br

